

Sócios, sociedades e parcerias:

regras de convivência **PACÍFICA**

por Iberê M. Campos

O artigo anterior trouxe alguns comentários sobre o que pensamos a respeito de sociedades. Mostramos alguns dos perigos que corremos ao nos ligarmos, com papel passado, a outras pessoas. Por outro lado, uma sociedade (ou associação) pode ser útil e até mesmo necessária para certos objetivos. Mas devemos tomar cuidado e prever várias situações que podem surgir. Que acabem com a parceria, porém que se mantenha a amizade.

A lei brasileira encara uma sociedade empresarial mais ou menos da mesma forma como trata o casamento – e isto tem lá seus motivos. Com efeito, o que tenho observado por aí (e sentido na própria carne) é que as sociedades têm alguns pontos em comum com os casamentos. Existe a paquera, o namoro, o noivado e o casamento. Nascem os filhos (o produto do trabalho entre os sócios). Podem surgir ciúmes, brigas e – um dia – vai ocorrer a separação. E, assim como no casamento, a separação não planejada provavelmente é traumática. Deixa marcas. Tanto nos sentimentos quanto no bolso. As partes acabam perdendo algo quando existe uma separação. Além do sentimento de fracasso, temos que reconstruir nossas vidas e, muitas vezes, recomeçar do zero.

Quer dizer, então, que é impossível existir uma sociedade bem sucedida? Claro que não. A grande quantidade de parcerias antigas e felizes que existem por aí é prova de que sim, é possível. Para tanto as coisas precisam ser equacionadas e pensadas, tentando prever os problemas e antecipando-se a eles, oferecendo soluções para quando aparecerem.

Vejamos então qual é a responsabilidade dos sócios, segundo as leis do Brasil. Analisemos os possíveis problemas, segundo nossa própria observação. Veremos a solução alternativa que preferimos e, na sequência, analisaremos um modelo de contrato que usamos durante anos, que prevê e descreve os procedimentos para as situações mais comuns que podem surgir numa sociedade ao longo de seu tempo de vida.

Qual é a responsabilidade legal dos sócios?

Ainda conforme explicado no artigo anterior (pág. 37) a legislação brasileira impõe, de acordo com o tipo de sociedade, maneiras diferentes de interação entre os sócios, sua família e suas respectivas propriedades. Relembrando:

Na SOCIEDADE SIMPLES temos dois ou mais sócios, formando uma pessoa jurídica do tipo “limitada”. Os sócios respondem pelas dívidas da empresa na proporção de sua participação na sociedade. Contudo, se o patrimônio de um dos sócios for insuficiente, os bens dos demais sócios serão usados. Se ainda assim for insuficiente, os bens do casal (do cônjuge) também serão usados. Em caso de morte de um sócio, seus herdeiros continuam respondendo pelo pagamento das dívidas.

Na FIRMA INDIVIDUAL o patrimônio pessoal do proprietário pode ser usado para pagar dívidas da empresa – e vice-versa. Não existe separação entre as responsabilidades e as propriedades das pessoas físicas e jurídicas. Se o proprietário ficou endividado, pessoalmente, os bens da empresa poderão ser usados para quitar esta dívida. O inverso também é possível: se a pessoa jurídica ficou endividada, o patrimônio pessoal do proprietário (e de seu cônjuge) pode ser tomado para pagar as dívidas da empresa.